

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/11/2011 às 13:41  
Humb / Matr. 47263

MPV-526

00010

**EMENDA**

**Medida Provisória nº 526, de 2011.**

*Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal, e dá outras providências.*

Inclua-se o seguinte §9º no art. 1º da Medida Provisória nº 526, de 2011:

“§ 9º A subvenção econômica a que se refere o caput será concedida prioritariamente ao financiamento de projetos intensivos em mão de obra, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, no que concerne à inovação tecnológica.”

**JUSTIFICATIVA**

Diante do montante de recursos envolvidos acreditamos ser necessário que a quantidade de empregos gerados pelos projetos seja um critério prioritário para a escolha dos mesmos. Ou seja, diante de projetos financeiramente viáveis devem ter preferência aqueles que utilizem mão de obra mais intensiva, levando-se em conta o papel social que se espera do BNDES e no trato de recursos públicos.

Sala da Sessão, em 10 de março de 2011

  
**Deputado RUBENS BUENO**  
**PPS/PR**

